



**DECRETO Nº 011/2021, de 15 de março de 2021.**

“INSTITUI O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA  
CRISE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA  
CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ – PI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê de gerenciamento da crise para enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º O Comitê de gerenciamento de crise é órgão deliberativo e de articulação das ações da Administração Pública Municipal, bem como de assessoramento ao Prefeito sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da covid-19.

Art. 3º O Comitê é composto por:

- I – Secretário da Saúde – Derisvaldo Xavier de Sousa, que coordenará o Comitê;
- II – Membro da Procuradoria Municipal – Saionara Oliveira Rocha Cortez;
- III – Coordenador da Defesa Civil – Luis Holanda de Carvalho;
- IV – Chefe de Gabinete – Leczy Pinheiro Ramos Carvalho;
- V – Responsável pela Vigilância em Saúde – Lara Janaina Soares Luz Costa;
- VI – Direção do Hospital de Pequeno Porte João de Deus Sousa – Francisca Eduarda da Silva Ramos;
- VII – Coordenação do Centro Covid-19 HPP – Juliane Moreira Ramos;
- VIII – Representante do Poder Legislativo – Vereador João Batista dos Santos;
- IX – Secretário de Educação – Gilberto Vieira da Silva
- X – Secretária de Assistência Social – Iolita Pinheiro Ramos Vieira;
- XI – Representante da Igreja Católica – Felipe Luan de Sousa;
- XII – Representante da Igreja Evangélica – Pastor Francisco Elson Pereira de Sousa;
- XIII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – José Ilton de Sousa;
- XIV – Grupamento de Polícia Militar – Sargento Freitas.



Parágrafo Único – O coordenador poderá convidar para participar das reuniões do comitê, a depender do tema a ser discutido, membros do Poder Judiciário, membros do Ministério Público, o Comandante da Polícia Civil, além de outras autoridades públicas e especialistas.

Art. 4º O Comitê se reunirá sempre que convocado por seu coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade no caso de empate.

§ 3º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público, relevante, não remunerada.

Art. 6º O Comitê atuará de forma coordenada com todas as Secretarias Municipais e com o Gabinete do Prefeito.

Art. 7º Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí – PI, em 15 de março de 2021.

**FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA**  
**Prefeito de Ipiranga do Piauí /PI**